



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 0105-03/2023

Lajeado, 13 de março de 2023.

Exma. Sra.
PAULA THOMAS
Presidente da Câmara de Vereadores
LAJEADO/RS

Assunto: Encaminha nova mensagem justificativa para o PLC nº 006/2023.

Senhora Presidente:

Na oportunidade em que a saúdo, encaminho-lhe nova Mensagem Justificativa para o Projeto de Lei Complementar nº 006/2023.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023

Expediente 19290/2022

**SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que propõe a revogação do § 2º do art. 51 da Lei Complementar nº 001, 23 de março de 2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado.

O Regime Jurídico dos Servidores Públicos municipais foi aprovado por meio da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016. O Estatuto é a lei que rege os direitos, os deveres, as obrigações e todas as demais regras atinentes à vida funcional dos servidores públicos municipais.

Ocorre que a Lei Complementar 001/2016 foi aprovada com uma regra que vem causando uma série de problemas administrativos, principalmente no caso dos servidores com carga horária de 6h diárias. Confirma-se o dispositivo de lei:

Art. 51 O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica.

§ 1º Em qualquer trabalho contínuo, cuja jornada diária exceda a 06 (seis) horas, é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo uma hora e de no máximo duas horas.

§ 2º Não excedendo a 06 (seis) horas a jornada de trabalho, será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos, quando sua duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

(grifamos)

Ante a tal previsão, no ano de 2016, a administração municipal passou a realizar o pagamento de horas extras para os servidores que não conseguiam gozar o intervalo intrajornada. Isso ocorre até os dias atuais, em razão das faltas e atestados médicos apresentados.

Ocorre que várias Secretarias não conseguem observar o regramento em razão da peculiaridade do trabalho que realizam, principalmente, nas escolas e balcões de atendimento ao público, locais em que o atendimento aos munícipes deve ser contínuo.

Além disso, nos casos em que há necessidade de realizar o pagamento de horas extras, observa-se o descumprimento às disposições do art. 110 e seguintes da LC nº 001/2016, que tratam do serviço extraordinário. À título exemplificativo, importa referir que o regramento das horas extras proíbe o pagamento do adicional de forma habitual, além



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

da necessidade do trabalho ser realizado além da jornada de trabalho. Nesse sentido, confira-se a disposição do art. 110 da LC nº 01/2016:

Art. 110. serviço extraordinário é o prestado em virtude de convocação e por tempo determinado, **fora do horário normal de trabalho**, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício, com a concordância do servidor, salvo serviços essenciais definidos em lei e situações de calamidade pública ou força maior. Logo, será remunerado de forma extraordinário o serviço público realizado mediante solicitação do chefe e concordância do servidor fora do horário normal de trabalho.

Grifo nosso.

Oportuno suscitar que o intervalo intrajornada não foi estabelecido no art. 39, § 3º da Constituição Federal como um dos direitos do servidor público, justamente porque tal regra não pode ser facilmente viabilizada e não se coaduna com o serviço público.

A administração municipal vem buscando alternativas para o assunto há muito tempo, contudo, nem mesmo a contratação de mais servidores foi suficiente para resolver o problema.

No dia 08 de março de 2023 a administração municipal reuniu-se com o Sindicato dos Professores (SPML) e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SISPU-MUL), ocasião em que esclareceu sobre a necessidade de revogação do § 2º do art. 51 da LC nº 001/2016, para que possa ser possível uma melhor organização administrativa na prestação do serviço público.

Os dois Sindicatos informaram que submeteriam a demanda à análise dos servidores em assembleias, o que ocorreu no dia 11 de março de 2023. Conforme informações recebidas dos Sindicatos, a proposta de revogação do § 2º do art. 51 da LC nº 01/2016 foi aceita pela maioria dos servidores votantes.

Necessário suscitar que mesmo com a aprovação do projeto de lei em tela, a administração buscará alternativas com as Secretarias Municipais para que possa ser propiciado o intervalo intrajornada para os servidores que trabalham em jornadas ininterruptas.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos a apreciação e a aprovação da proposta pela Casa Legislativa com a brevidade possível.

Atenciosamente,

LAJEADO, 13 DE MARÇO DE 2022.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**